

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa CONSPIRAÇÃO FILMES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.020.661/0001-04, da área de uso comum do povo com 2.500,00m² na Praia Vermelha e no calçadão que a margeia, localizada à altura da Praça General Tibúrcio, no Bairro da Urca, Município do Rio de Janeiro/RJ, no dia 08 de março de 2012, destinada à filmagem de cenas de longa metragem "Gonzaga - de Pai para Filho", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.003097/2012-97.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área indicada no artigo 1º desta Portaria e em local visível ao público, uma placa confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "RIO DE JANEIRO/RJ".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SPU nº 06, de 07 de março de 2011, da Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina, publicada no DOU nº 48, de 09/03/2012, Seção I, pg. 80, onde se lê: "PORTARIA Nº 06, de 07 de MARÇO de 2011"; leia-se: "PORTARIA Nº 06, de 07 de MARÇO de 2012"

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE MARÇO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NO ESTADO DE SERGIPE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art.2º, inciso III, alínea b, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18º, inciso I, da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob a forma de utilização gratuita, ao Estado de Sergipe, do imóvel constituído por terreno com área de 923,91m², acrescido das benfeitorias com 681,50m², situado na Rua Espírito Santo, nº 85, bairro Siqueira Campos, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, objeto da Matrícula nº 21.619, Ficha 0001 de Registro Geral, Fls. 13, junto ao Cartório do 6º Ofício da Comarca de Aracaju. A presente cessão é realizada de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04906.000381/2011-45.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se a implantação da Casa dos Conselhos do Estado de Sergipe, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social.

Parágrafo único. A cessão terá vigência pelo prazo de 20 anos, a contar da data da assinatura do correspondente contrato.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuada por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrente do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMAR BASTOS CUNHA

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 9 de março de 2012

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46202.005077/2010-81	018694349	Transportes Bertolini Ltda. TBL MAO	AM
2	46202.005239/2010-81	018694365	Transportes Bertolini Ltda. TBL MAO	AM
3	46202.005240/2010-13	018694357	Transportes Bertolini Ltda. TBL MAO	AM
4	46202.005241/2010-50	018694373	Transportes Bertolini Ltda. TBL MAO	AM
5	46202.005467/2010-51	018694381	Transportes Bertolini Ltda. TBL MAO	AM
6	46202.005468/2010-03	018694390	Transportes Bertolini Ltda. TBL MAO	AM
7	46207.003332/2009-77	016550013	A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda. - TV Gazeta	ES
8	46207.002901/2010-09	016577183	Caixa Econômica Federal	ES
9	4207.002961/2009-80	016490355	Companhia de Bebidas das Américas Ltda. - AMBEV	ES
10	46207.001397/2010-11	016460651	Cridasa Cristal Destilaria Autônoma de Alcool S.A.	ES
11	46207.003933/2009-80	016509889	Imetame Metalmecânica Ltda.	ES

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 27 de fevereiro de 2012

Registro de Alteração Estatutária

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de 2009 e na Portaria 186 publicada no DOU em 14 de abril de 2008, resolve Conceder o Registro de Alteração Estatutária ao seguinte sindicato:

Processo	46220.000462/2011-02
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos de Joinville - SC.
CNPJ	84.715.861/0001-46
Abrangência	Intermunicipal

Base territorial: Araquari, Balneário Barra do Sul, Barra Velha, Campo Alegre, Canoinhas, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itaiópolis, Itapoá, Jaraguá do Sul, Joinville, Mafra, Rio Negrinho, São Bento do Sul, São Francisco do Sul e São João do Itaperiú - SC

Categoria Profissional dos trabalhadores da indústria gráfica, da comunicação gráfica e dos serviços gráficos, pertencentes ao 12º grupo da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias, e como categoria profissional gráfica diferenciada nos termos do artigo 511 CLT, processo MTPS 319.819/73, DOU de 03.10.1974, páginas 11.231, independentemente da atividade principal da empresa, sendo estes, trabalhadores integrantes nas indústrias da: gravura, oficiais gráficos encadernadores, tipografia, encadernação e impressão Digital e eletrônica, da comunicação gráfica e dos serviços gráficos, e das atividades descritas da C.B.O.- Classificação Brasileira de Ocupações do MTE, no grupo 9.2 e do grande grupo 7, nos códigos 7661- pré-impressão, 7662-impressão, 7663- acabamento gráfico, cartográfico, flexográfico, acabamento digital gráfico, 2149-30 - Tecnólogo em produção gráfica, tecnólogo gráfico, e 2624-10- desenhista industrial gráfico (designer gráfico)- tecnólogo em design gráfico, produtos e segmentos, gráficos impressos mencionados no IBGE- Indústria da Transformação, - CNAE -, CONCLA, PRODLIST - Impressão e Reprodução de Gravações, - em Empresas de Serviços de Pré- Impressão, compreendendo: as etapas das atividades gráficas de pré-impressão, impressão e acabamento gráfico que utilizam-se das tecnologias de reprodução e dos sistemas de impressão: fotoquímica- termoquímica- eletroquímica - transferência térmica- eletrostática- relevografia - planográfica - escavográfica- permeográfica - digital e eletrônica, híbrida com conteúdo variável e sistemas híbridos de impressão flexo+serigrafia, offset+roto, flexoffset, plotter, reprográfica, holografia, jato de tinta, relevografia, flexografia, tipografia, letterset, litografia, off-set, rotativa fria, quente e seco, rotogravura, calco-grafia, talho deca, pautação, tampografia, serigrafia por estênciles (silk-screen) hot-stamping, transfer, aplicação de alto e baixo relevo em alta-freqüência e representam os, Trabalhadores em Indústrias de Carimbos e Clichês - de Produtos Impressos em Serigrafia (Silk-screen); - de Formulários Contínuos Convencionais e Eletrônicos e em dados Variáveis, plano, jato, contínuo e mailer; - de Produtos Gráficos Editoriais;- de Etiquetas, Invólucros (em couro, pano, plástico, pvc, material sintético) Rótulos Impressos para identificação, e Impressos de Rótulos e Etiquetas Adesivas, Adesivos, Estampas, Gravuras, Decalcomania; - Trabalhadores em reprografia (reprodução xerográfica e heliográfica); Impressão Digitalizada Eletrônica (Gráficas Rápidas (cópias em impressoras tipo Xerox, laser, ink-jet, jato de tinta, jato de cera, plotagem, reprodução xerográfica, heliográfica, tampografia, letterpress, plantas topográficas); - Impressão Digital e Eletrônica Híbrida e em dados Variáveis; - em Empresas de Serviços Gráficos em Brindes Promocionais, folders, Banners, Kits promocionais, Backlight, Frontlight, malas diretas, outdoors, caspas de CD/DVD, bulas manuais de instrução, displays, móveis, material impresso de compra e venda de mesa e de chão, Calendários de mesa e parede, cartões de mensagem, Convites, Diplomas e Cartões de Visitas, impressos Co-

merciais, Promocionais, e Impressos para fins Publicitários e Impressos de Produtos de Identificação Visual em Processos gráficos: - impressos de Segurança: cheques, cautelas, títulos ao portador, selos postais, fiscais, cartões magnéticos gravados, cartão telefônico (phone card), carnes de cobrança, vale ticket, refeição, transporte, alimentação, pedágio, identificação, cartão de crédito bancário; - de Produtos Gráficos para Acondicionamento: - Embalagens Impressas em papel fantasia, Embalagens impressas cartográficas semi-rígidas convencionais - (cartões duplex, triplex e cartuchos) - Embalagens impressas cartográficas semi-rígidas com e sem efeitos e com efeitos especiais, Embalagens Impressas rígidas e semi-rígidas pré-montadas com ou sem acoplamento de micro-ondulados, Embalagens Impressas por qualquer processo; Embalagens cartotécnicas semi-rígidas convencionais, cartuchos, semi-rígidas com ou sem efeitos especiais, Embalagens Impressas Laminadas em papelão ondulado, Embalagens Impressas Sazonais e Impressas em Suportes Metálicos, Embalagens impressas em suportes rígidos não celulósicos, Embalagens Flexíveis Impressas, Embalagens Flexíveis impressas laminadas, embalagens flexíveis em laminados plásticos impressos por qualquer processo, polímeros, rótulos plásticos encolhíveis, laminados sacos e sacolas, bolsas de plástico, bisnagas, copos, embalagens impressas metálicas em processo litográfico, metal gráfica (folhas de flan, etiquetas metálicas, alumínio, latas, tampas); Materiais Escolares: Cadernos, agendas e de Papelaria Impressos, das mesmas formas de tecnologia acima para os trabalhadores que desenvolvem suas atividades profissionais gráficas nas Oficinas e Departamentos Gráficos situados nas Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas classificadas no 3º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade, inclusive os que exercem atividades no processo convencional a quente; fotolito, fotomecânica, paginação e impressão, e nos processos computadorizados a frio como: pré-impressão, impressão, fotomecânica, fotocomposição e editoração eletrônica, scanner, past-up, processamento e tratamento de imagem, composição e diagramação em terminal de vídeo em processos gráficos, digitação de material redacional, formatação e diagramação por programa de computação gráfica, como: PageMaker, CorelDraw, Macintosh, Quark, InDesign, acabamento, expedição, remessa, entregadores, (a exceção de empresas de distribuição), encartes manual e automáticos.

Fundamento | Nota Técnica RAE Nº 0169 /2012/ CGRS/SRT/DICNES

Em 9 de março de 2012

Concessão de registro sindical

"O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na decisão judicial prolatada nos autos da Ação Condatória nº 00585-2006-561-04-00-0, bem como com fulcro nas Portarias 186/2008 e 43/2009, além da Nota Técnica Nº. 039/2012/AIP/SRT/MTE, resolve DESARQUIVAR o processo de pedido de registro sindical nº 46000.019033/2003-85, e CONCEDER o registro sindical em favor do Sindicato dos Comerciantes de Produtos Agrícolas do Estado do Rio Grande do Sul, para que represente a categoria econômica das Empresas de comercialização de produtos agrícolas do Estado do Rio Grande do Sul com abrangência estadual junto à base territorial do Estado do Rio Grande do Sul".

Suspensão de registro sindical

"O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria Ministerial nº 43/2009, bem como com fulcro nas Notas Técnicas nº 02/2011/CGRS/SRT/MTE e 50/AIP/SRT/MTE e nos artigos 4º, inciso I, e 5º, ambos da Ordem de Serviço Normativa nº 02, de 16 de dezembro de 2011, resolve SUSPENDER o registro sindical da COBRAPOL - Confederação Brasileira de Trabalhadores Policiais Cívicos (entidade sindical inscrita no CNPJ sob o nº 37.050.804/0001-05, processo administrativo nº 24000.005699/91-37), SUSPENDER os efeitos da sua certidão de registro sindical e encaminhar ofício à Caixa Econômica Federal para que seja determinado o CANCELAMENTO do código sindical em desfavor da mencionada entidade sindical".

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA

12	46207.001793/2008-24	016413211	Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuários Avulso do Porto Organizado do Estado do ES	ES
13	46207.009006/2009-73	016522877	Petrobrás Transporte S.A. - Transpetro	ES
14	46207.007584/2009-75	016554817	Saveiros, Camuvrano - Serviços Marítimos S.A.	ES
15	46207.007585/2009-10	016554825	Saveiros, Camuvrano - Serviços Marítimos S.A.	ES
16	46207.007586/2009-64	016554833	Saveiros, Camuvrano - Serviços Marítimos S.A.	ES
17	46207.008259/2009-20	016497899	Saveiros, Camuvrano - Serviços Marítimos S.A.	ES
18	46207.008260/2009-54	016497881	Saveiros, Camuvrano - Serviços Marítimos S.A.	ES
19	46207.000758/2006-26	010255401	TCG - Terminal de Cargas Gerais Ltda.	ES
20	46207.009550/2009-15	016550650	TNT Mercúrio Cargas e Encomendas Expressas S.A.	ES
21	46208.009005/2009-19	016737466	Azevedo Controles e Serviços de Apoio a Frigoríficos Ltda.	GO
22	46208.007620/2009-91	016619714	Banco Bradesco S.A.	GO
23	46208.009004/2009-74	016737491	Comércio de Carnes Boibom Ltda.	GO
24	46208.008691/2009-19	016747585	Juarez Mendes Melo (Viação Parauána)	GO
25	46311.001078/2010-19	020189087	BSF Serviços em Gruás Ltda.	MA
26	46311.001080/2010-98	020189109	BSF Serviços em Gruás Ltda.	MA
27	46311.001090/2010-23	020188668	BSF Serviços em Gruás Ltda.	MA
28	46223.006596/2010-18	020129131	Engemont - Engenharia e Montagem Ltda.	MA
29	46223.006158/2009-16	017622115	Joy Garland O. Moreira	MA
30	46479.002922/2009-82	020182074	Lastro Engenharia Incorporação e Indústria Ltd.	MA
31	46479.002924/2009-71	020182104	Lastro Engenharia Incorporação e Indústria Ltd.	MA
32	46479.002925/2009-16	020182120	Lastro Engenharia Incorporação e Indústria Ltd.	MA
33	46479.002927/2009-13	020182090	Lastro Engenharia Incorporação e Indústria Ltd.	MA
34	46223.006204/2010-11	020118473	Livraria e Papelaria São Patrício Ltda.	MA
35	46223.006205/2010-65	020118457	Livraria e Papelaria São Patrício Ltda.	MA
36	46223.006207/2010-54	020118414	Livraria e Papelaria São Patrício Ltda.	MA
37	46223.005867/2009-84	017620597	Prisma Construções Ltda.	MA



Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
38	46223.005869/2009-73	017620571	Prisma Construções Ltda.	MA
39	46223.005870/2009-06	017620562	Prisma Construções Ltda.	MA
40	46311.000313/2010-35	020182600	Viena Siderúrgica do Maranhão S.A.	MA
41	46234.001044/2008-70	014726157	Gerdau Aços Longos S.A. (Fazenda São Bento)	MG
42	46502.000862/2007-67	014569744	Padaria e Confeitaria La Torre Ltda. ME	MG
43	46502.000863/2007-10	014710277	Padaria e Confeitaria La Torre Ltda. ME	MG
44	46502.000864/007-56	014710269	Padaria e Confeitaria La Torre Ltda. ME	MG
45	46502.000865/2007-09	014569736	Padaria e Confeitaria La Torre Ltda. ME	MG
46	46502.000866/2007-45	014569728	Padaria e Confeitaria La Torre Ltda. ME	MG
47	46502.000867/2007-90	014710293	Padaria e Confeitaria La Torre Ltda. ME	MG
48	46502.000868/2007-34	014710307	Padaria e Confeitaria La Torre Ltda. ME	MG
49	46502.000869/2007-89	014710315	Padaria e Confeitaria La Torre Ltda. ME	MG
50	46502.000870/2007-11	014569752	Padaria e Confeitaria La Torre Ltda. ME	MG
51	46312.003616/2010-08	018184766	Agrisul Agrícola Ltda.	MS
52	46312.003620/2010-68	018184782	Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool	MS
53	46312.003621/2010-11	018184774	Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool	MS
54	46312.000673/2011-16	018132367	G. Gomes & L. Gomes Ltda. ME	MS
55	46312.000674/2011-52	018132375	G. Gomes & L. Gomes Ltda. ME	MS
56	46312.000676/2011-41	018132391	G. Gomes & L. Gomes Ltda. ME	MS
57	46312.004792/2010-59	018131409	Monteverde Agro-Energética S.A.	MS
58	46458.000886/2010-02	018180621	Plantar S.A. - Planejamento, Técnica e Administração de Reflorestamentos	MS
59	46300.001341/2010-07	012459860	Seara Alimentos S.A.	MS
60	46300.001789/2010-12	018127835	Técnica Riograndense de Engenharia e Obras Ltda.	MS
61	46300.001790/2010-47	018127827	Técnica Riograndense de Engenharia e Obras Ltda.	MS
62	46300.001791/2010-91	018127860	Técnica Riograndense de Engenharia e Obras Ltda.	MS
63	46300.001794/2010-25	018127851	Técnica Riograndense de Engenharia e Obras Ltda.	MS
64	46300.001796/2010-14	018127819	Técnica Riograndense de Engenharia e Obras Ltda.	MS
65	46312.004025/2010-40	018184693	Tellerina Comércio de Presentes e Artigos de Decoração S.A.	MS
66	46312.004026/2010-94	018184677	Tellerina Comércio de Presentes e Artigos de Decoração S.A.	MS
67	46457.000286/2010-46	018112307	Votorantim Cimentos Brasil S.A.	MS
68	46318.003160/2008-01	016116593	Usaciga - Açúcar, Alcool e Energia Elétrica S.A.	PR
69	46261.003376/2009-42	004151747	Centro de Estudos Unificados Bandeirantes	SP
70	46263.003284/2009-42	015949150	M. de Paula Santos Comércio de Alimentos - ME	SP
71	46263.003286/2009-31	015949133	M. de Paula Santos Comércio de Alimentos - ME	SP
72	47998.006340/2010-11	021726183	Ober S.A. Indústria e Comércio	SP
73	47998.006341/2010-57	021726191	Ober S.A. Indústria e Comércio	SP
74	47998.006342/2010-00	021726205	Ober S.A. Indústria e Comércio	SP
75	47998.006343/2010-46	021726213	Ober S.A. Indústria e Comércio	SP
76	47998.006344/2010-91	021726221	Ober S.A. Indústria e Comércio	SP
77	47998.006345/2010-35	021726230	Ober S.A. Indústria e Comércio	SP
78	47998.006346/2010-80	021726248	Ober S.A. Indústria e Comércio	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.005466/2010-14	506.399.702	Transportes Bertolini Ltda. TBL MAO	AM
2	46207.000221/2010-42	506.347.966	Proen Projetos Engenharia Comércio e Montagens Ltda.	ES
3	46215.005578/2008-01	506.021.297	Banco Santander S.A.	RJ

1.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46232.000822/2003-19	505.157.047	Edna Osório de Oliveira	RJ

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46784.000225/2008-52	0169607334	Guilherme Sodré Alckimin Jr	BA
2	46784.000227/2008-41	016960726	Guilherme Sodré Alckimin Jr	BA
3	46210.005902/2008-23	018095321	M. Weber EPP - Serv Fest	MT
4	46230.003196/2006-85	014022877	Banco BN Amro Real S.A.	RJ
5	46301.001598/2009-15	016385039	Bellei Salvador Arquitetura, Engenharia e Construções Ltda.	SC
6	46423.000545/2010-26	021723710	Abengoa Bioenergia Ltda.	SP
7	46255.000075/2005-12	008267103	Jefferson Aparecido Spina	SP
8	47998.004616/2010-18	021726370	Lima & Bonfá Indústria e Comércio de Ferramentas Ltda.	SP
9	47998.003480/2010-29	021723133	TMD Friction do Brasil S.A.	SP

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46208.006017/2009-91	016729382	Vale do Verdão S.A. - Açúcar e Alcool	GO
2	46301.001644/2009-78	016383346	Bellei Salvador Arquitetura Engenharia e Construções Ltda.	SC
3	46255.000465/2004-10	008689113	Antonio Fernando Bianchi Frutas	SP

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 112, DE 9 DE MARÇO DE 2012

Estabelece regras e critérios para a formalização de instrumentos de transferência voluntária de recursos para apoio aos programas que visem ao desenvolvimento do Turismo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas na forma desta Portaria as regras e os critérios para a formalização de instrumentos de transferência voluntária de recursos para apoio aos programas do Ministério do Turismo que visem ao desenvolvimento, à promoção, à comercialização e à divulgação do turismo em âmbito nacional, de acordo com os objetivos da Política Nacional de Turismo - PNT, prevista na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

Parágrafo único. A transferência voluntária de recursos ocorrerá mediante a celebração de convênios, contratos de repasse, termos de parceria ou termos de cooperação, consoante disposições da Portaria Interministerial nº 507/2011/MPOG/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011, e legislação correlata.

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Podem receber apoio do Ministério do Turismo, para os fins previstos nesta Portaria, os órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, direta ou indireta, bem como as entidades privadas sem fins lucrativos, desde que estejam devidamente cadastradas no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse do Governo Federal - SICONV e que atendam aos requisitos e vedações previstos nesta Portaria, na Portaria Interministerial nº 507/2011/MPOG/MF/CGU e na legislação correlata.

§ 1º As propostas deverão contemplar, preferencialmente:

I - Unidades da Federação e Municípios que façam parte do Mapa da Regionalização do Turismo, estabelecido pelo Programa de Regionalização do Turismo - Roteiros do Brasil;

II - ações em Estados, Distrito Federal ou Municípios que possuam:

- órgão oficial de turismo ou equivalente;
- Plano de Desenvolvimento do Turismo local, regional ou sob a forma de consórcio, que contemple essencialmente diretrizes, objetivos, metas, estratégias e ações operacionais, ainda que o proponente não seja órgão público; e
- órgão colegiado composto por representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 3º Em relação à abrangência territorial das propostas, para fins desta Portaria, entende-se como:

- abrangência municipal: contempla somente um município de uma região turística;
- abrangência regional: contempla mais de um município de uma mesma região turística;
- abrangência estadual: contempla um ou mais municípios de pelo menos duas regiões turísticas de uma mesma Unidade da Federação;
- abrangência macrorregional: contempla um ou mais municípios de pelo menos duas Unidades da Federação, sejam elas de uma mesma macrorregião ou de macrorregiões diferentes;
- abrangência nacional: contempla pelo menos um município de cada uma das cinco macrorregiões do País;

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46212.007511/2011-29	023472790	Marli do Rocio Corteze de Lima & Cia. Ltda.	PR
2	46295.004384/2010-72	023392363	Supermercado Gova Ltda. ME	PR

3) Pelo arquivamento em razão de:

.3.1 - Incidência da prescrição prevista §1º do art. 1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46473.003137/2006-54	008438218	Bafema S.A. Indústria e Comércio	SP
2	46473.002462/2006-08	008438048	Cenesul - Centro de Nefrologia Zona Sul Ltda.	SP
3	46473.002463/2006-44	008438056	Cenesul - Centro de Nefrologia Zona Sul Ltda.	SP
4	46473.001416/2006-83	008430292	Clínica Endocap Ltda.	SP
5	46473.003446/2006-24	008432023	FTR Engenharia e Comércio Ltda.	SP
6	46473.003449/2006-68	008432015	FTR Engenharia e Comércio Ltda.	SP
7	46473.003448/2006-13	008438251	Greif Embalagens Industriais do Brasil Ltda.	SP
8	46473.001417/2006-28	008430284	Interlar Home Care S.A.	SP
9	46473.000658/2006-50	008436509	Promptmed Serviços Médicos Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o seguinte processo de auto de infração, tornando nula a decisão anteriormente proferida por esta Coordenação, e mantendo a decisão recorrida do recurso voluntário, julgando procedente os autos de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46293.001884/2008-38	016127544	Serviço Municipal de Saúde	PR
2	46293.001882/2008-49	016127528	Serviço Municipal de Saúde	PR

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 8 de fevereiro de 2012

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46205.002295/2011-14.
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil da Região Metropolitana de Fortaleza - STICCRME.
CNPJ	07.341.399/0001-13.
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 0172/2012/DICNES/CGRS/SRT/MTE.

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46224.002282/2011-17
Entidade	Sindicato dos Recicladores e Beneficiadores de Resíduos Líquidos Sólidos Ferrosos e não Ferrosos e da Construção Civil do Estado do Paraíba
CNPJ	13.254.971/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 0170/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46202.005640/2011-00.
Entidade	STERTPAM - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão, Televisão e Publicitários do Estado do Amazonas.
CNPJ	02.416.051/0001-24.
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 0171/2012/CGRS/SRT/MTE.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 186/08 e Nota Técnica Nº. 0173/2012/CGRS/SRT/MTE resolve arquivar o Pedido de alteração estatutária processo 46000.010754/2002-49 do Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Automotivos, de Lubrificantes e de Lojas de Conveniência do Distrito Federal - SINPETRO - DF CNPJ: 00.449.439/0001-04, nos termos dos artigos 51 e 52, da Lei 9784 de 1999.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR